



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

### PORTARIA N.º 04/2024

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei N° 67/2024 QUE **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025"**, em 30 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 124 da Lei Orgânica Municipal assegura, mediante incentivo à participação popular, a transparência na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

**CONSIDERANDO** o disposto no art 157, § 5º do Regimento Interno que assegura a participação da sociedade no processo de discussão das Leis do Plano Plurianual, das **diretrizes orçamentárias** e do orçamento anual, por meio de audiência pública;

**CONSIDERANDO** que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função da audiência pública dando conhecimento a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos;

**José Anildo Seidel**, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Submeter à **Consulta Pública** o Projeto de Lei n° 67/2024, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, até o dia 15 de outubro de 2024, último dia para recebimento de emendas dos Vereadores.

**Parágrafo único.** O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: [www.camaralindolfocollor.com.br/](http://www.camaralindolfocollor.com.br/), em Legislação > Projetos de Lei > Projeto de Lei Municipal n° 67.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

**Art. 2º** O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do conteúdo do Projeto de lei, e permitir o cumprimento do **art. 123 da Lei Orgânica** que rege que os projetos de leis orçamentárias poderão receber **emendas populares**, desde que subscritas, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Município ou por entidade representativa de segmento da sociedade civil, com sede no Município.

**Art. 3º** Sugestões aos Vereadores deverão ser justificadas e apresentadas no formato editável, e deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: [camaralc@sinos.net](mailto:camaralc@sinos.net), com o título do e-mail: Consulta Pública do Projeto de Lei 67/2024. No e-mail deve constar também o nome da Pessoa/Instituição contribuinte, e-mail e telefone para contato.

§1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão no texto levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Sistema Municipal em questão.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, anexo, secretaria, etc);

II – proposta de programa ou ação sugerido com alteração, inclusão ou exclusão, em conformidade com o PPA;

III – sugestão de fonte de custeio (facultativo);

IV - justificativa: embasamento devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

VI - e-mail e telefone para contato.

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

**Art. 4º** A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

**Art. 5º** Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara avaliará as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lindolfo Collor, 30 de setembro de 2024.

**Vereador José Anildo Seidel**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.